

# **COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

## **PROJETO DE LEI Nº 5.958, DE 2009**

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE), no Município de São Gabriel da Cachoeira, no Estado do Amazonas.

**Autora:** Deputada Vanessa Grazziotin

**Relator:** Deputado Silas Câmara

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 5.958, de 2009, de autoria da Deputada Vanessa Grazziotin, cria uma Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município de São Gabriel da Cachoeira, no Estado do Amazonas.

De acordo com a proposição, a ZPE de São Gabriel da Cachoeira terá sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e pela legislação pertinente.

O projeto tramitará, ainda, pelas Comissões de Desenvolvimento Econômico, de Indústria e Comércio, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei nº 5.958, de 2009, que trata da criação de Zona de Processamento de Exportação no município de São Gabriel da Cachoeira, no Estado do Amazonas. O objetivo da criação das Zonas de Processamento de Exportação (ZPE) é a geração de estímulos aduaneiros, cambiais e administrativos para atrair a instalação, no município, de empresas voltadas para a produção de bens destinados à exportação.

As ZPE são reguladas pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, alterada pela Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008. Em seu art. 2º, § 1º, estão relacionados os requisitos exigidos para a apresentação de proposta de criação de zonas de processamento de exportação pelos Estados ou Municípios, quais sejam: a indicação de localização adequada para o acesso a portos e aeroportos internacionais, a comprovação da disponibilidade de área para a sede da ZPE, de disponibilidade financeira e de disponibilidade mínima de infra-estrutura e de serviços capazes de absorver os efeitos de sua implantação. Exige-se, por fim, a indicação da forma de administração da ZPE.

Não temos dúvidas que a implantação do enclave em pauta, ao atrair empresas e estimular o comércio externo, terá um importante efeito dinamizador na economia local, gerando empregos no município e desenvolvendo toda a região.

Dessa forma, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.958, de 2009, quanto ao mérito desta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2009.

Deputado SILAS CÂMARA  
Relator